

CARTA-CIRCULAR Nº 2933/00

Estabelece procedimentos para o registro de operações de empréstimo externo e para a realização de operações de câmbio que especifica.

Com base no disposto no art. 9º da Circular nº 3.003, de 30 de agosto de 2000, levamos ao conhecimento dos interessados que, para o registro das operações de empréstimo externo, devem ser observados os procedimentos definidos nesta Carta-Circular.

2. O pedido de registro de que trata o art. 2. da Circular nº 3.003, de 2000, deve ser apresentado ao banco interveniente na operação de câmbio, pelo tomador dos recursos a serem captados no exterior, na forma do modelo Anexo, observado que referida providência e condição obrigatória para a respectiva contratação de câmbio relativa ao ingresso dos recursos.

3. O pedido de que trata o item anterior deve ser acompanhado de manifestação do garantidor, se houver, e:

I - no caso de empréstimo externo direto, de manifestação firme do credor;

II - no caso de empréstimo externo com lançamento de títulos no mercado internacional:

a) de manifestação firme do agente de emissão, colocação ou pagamento; e

b) de confirmação de possível listagem em bolsa de valores.

4. No prazo de até 10 dias úteis, contados da data da liquidação do contrato de câmbio relativo ao ingresso dos recursos no País, o banco interveniente na operação de câmbio encaminhará a documentação de que tratam os itens 2 e 3 ao Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE), observado o zoneamento geográfico em vigor, acompanhado de informações com a completa identificação do contrato de câmbio liquidado.

5. A contagem de prazo para pagamento de juros e principal terá como menor data de início o desembolso dos recursos no exterior, que não poderá ocorrer com antecedência superior a 30 dias corridos da data de ingresso dos recursos no País.

6. Após receber o pedido encaminhado pelo banco interveniente na operação de câmbio, o FIRCE adotará as medidas necessárias para a emissão do respectivo registro.

7. Após o término do prazo fixado no art. 3º da Circular nº 3.003, de 2000, os bancos não poderão dar curso a qualquer movimentação financeira ao amparo do respectivo registro, devendo os interessados solicitar a revalidação do prazo ao FIRCE, observado o zoneamento geográfico em vigor.

8. Cumpre ao tomador dos recursos externos manter em seu poder, a disposição do Banco Central do Brasil, em perfeita ordem, o contrato de empréstimo e/ou aditivo, devidamente revestido das formalidades legais, com perfeita identificação de todos os signatários, além dos demais documentos pertinentes, de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor.

9. Para fins do que dispõe o art. 5º da Circular nº 3.003, de 2000, devem ser observados os seguintes procedimentos para a correta formalização das operações de câmbio quando, por ocasião do ingresso dos recursos no País, ocorrer pagamento simultâneo de comissão ou de despesa, conforme previsto no art. 3. da Resolução nº 2.770, de 30 de agosto de 2000:

I - contratação de câmbio tipo 03, correspondente ao ingresso de 100% do principal da operação;

II - contratação de câmbio tipo 03, correspondente ao ingresso de 100% de eventual ágio;

III - contratação de câmbio tipo 04, correspondente a eventuais comissões, deságio ou despesas que devam ser pagas simultaneamente ao ingresso dos recursos.

10. Nos casos a que se refere o item anterior, a movimentação das divisas pode ser efetuada pelo seu valor líquido, devendo ser observada a correta classificação cambial das operações.

Brasília, 30 de agosto de 2000

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Fernando Antonio Gomes
Chefe

Anexo a Carta-Circular nº 2.933, de 30 de agosto de 2000.

Ao Banco Central do Brasil
Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE)

PEDIDO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

Informamos, a seguir, as características da operação de empréstimo externo que contratamos, conforme proposta anexa do credor (ou agente):

Tomador: (nome, endereço completo, CNPJ, ramo de atividade, natureza jurídica, números de telefone e de fax e e-mail)

Credor (ou Agente de Lançamento, Colocação ou Pagamento): (nome, endereço completo, natureza jurídica, números de telefone e de fax e e-mail)

Garantidor (se houver): (nome, endereço completo, CNPJ, natureza jurídica, números de telefone e de fax e e-mail)

Modalidade: (direto ou por meio de títulos - especificar o tipo de título)

Valor:

Objetivo:

Taxa de juros (% a.a.):

Comissões: (especificar)

Despesas Gerais: (especificar)

Data Prevista de Ingresso dos Recursos:

Prazo:

Condições de Pagamento (especificar datas de vencimento e valores):

. do Principal:

. dos Juros:

. das Comissões:

. das Despesas Gerais:

No caso de títulos:

. Forma de Colocação: (pública ou privada)

. Praça de Colocação:

. Preço de Emissão:

. Put/Call: (datas, preços de exercício)

Local e data

Nome e cargo/função na empresa

Observação: o pedido deve ser apresentado em papel timbrado do tomador, assinado por ele ou por seu representante legal, e encaminhado, observando-se o zoneamento geográfico em vigor, ao Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) do Banco Central do Brasil pelo banco interveniente na operação de câmbio relativa ao ingresso dos recursos no País no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir desse ingresso.